

JORNAL DO BRASIL

Fundado em 1891

M F DO NASCIMENTO BRITO — *Diretor Presidente*

MARIA REGINA DO NASCIMENTO BRITO — *Diretora*

MARCOS SÁ CORRÊA — *Editor*

FLÁVIO PINHEIRO — *Editor Executivo*

ROBERTO POMPEU DE TOLEDO — *Editor Executivo*

Ao Trabalho

O Brasil, que comemorou a Constituição com as fanfarras a que ela tinha direito, mergulhou de volta, no dia seguinte, na crise econômica em que já estava patinando, com a agravante do questionamento da nova moldura institucional. Questiona-se tudo o que pode requerer legislação complementar, e, enquanto grassam as divergências, os mercados reagem, reacelerando o potencial de crise.

Foi assim com os 12% do limite nas taxas de juros; está sendo assim com a licença-maternidade, com as horas extras, com a gratificação de férias, com o habeas-data, e continuará assim com uma miríade de outros pontos nos quais o texto constitucional deixou abertas as portas para as leis comuns.

Uma empresa que queira cumprir a lei, digamos, no capítulo relativo ao pagamento de 30% por férias, pode interpretar o dispositivo de formas diferentes: estará ele valendo para o período trabalhado após a Constituição? Ou será retroativo? Incorpora-se automaticamente aos direitos trabalhistas ou requer normas complementares, jurisprudência firmada? Os juros de 12% aplicam-se à atribuição do Banco Central de fazer política monetária, elevando a taxa acima desse nível em um dia para reduzir no outro, praticando juros relativos, ou são um nível absoluto que não pode ser ultrapassado nunca?

Pareceres do consultor-geral da República podem esclarecer alguns desses pontos para os procedimentos do próprio governo, mas não bastam para a sociedade como um todo. De quem depende então o funcionamento das novas leis no dia-a-dia, quando se dissipa a emoção do direito social novo conquistado pelos trabalhadores, ou quando medidas artificiais, como o tabelamento dos juros, fazem disparar os preços nas lojas reacelerando a inflação?

O Congresso não pode fugir à responsabilidade

de legislar, da mesma forma que os estados e municípios têm que se aparelhar para cumprir o que a nova Constituição determina. Os municípios requerem uma nova Lei Orgânica, e o sistema econômico e financeiro não pode ser mergulhado em uma torrente de dúvidas que terminará por erodir a credibilidade do novo texto constitucional. Direitos não dependem apenas de letras em papel, mas da prática, para se firmarem. É por ter legislado demais, sem ter feito valer a lei — o que no direito anglo-saxônico chama-se de "enforcement of the law" —, que o Brasil tornou-se conhecido como o país das leis que "pegam" e das leis que "não pegam".

Quando a Federação das Indústrias de São Paulo alerta seus associados para a necessidade de regulamentação, está apenas produzindo um parecer óbvio, mas seu efeito não é: o descumprimento de algo que não é claro nem auto-aplicável terminará retirando o valor de um texto que deveria ser inquestionável, feito para durar e para ser respeitado. O Congresso é responsável pelos vazios e pelos desacertos que estão minando as esperanças de institucionalização de um país cuja economia está à deriva, e cada vez mais se desestrutura pelas incertezas, pelo fato de que não tem dois dias iguais um ao outro.

É um exagero culpar-se apenas a teoria econômica por esse clima. Em larga medida, o que confere solidez a qualquer nação é a consistência do trabalho legislativo, sua continuidade, sua pertinácia e obstinação. O país precisa voltar ao trabalho o mais rápido possível, e isso não se fará de forma organizada enquanto todos os poderes da República não assumirem com seriedade a responsabilidade que lhes cabe.